

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Insere na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o crime de adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como pune quem fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tal tecnologia ou substância, além daquele que utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o crime de adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como pune quem fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tal tecnologia ou substância, além daquele que utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. Adulterar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou nos seus regulamentos, reduzindo ou suprimindo a sua eficácia:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tecnologia ou substância destinada à prática da conduta descrita no *caput*;

II – utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a inserir na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o crime de adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como a punir quem fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tal tecnologia ou substância, além daquele que utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada.

Metade da poluição nas grandes cidades vem do escapamento de caminhões que utilizam diesel, razão pela qual a legislação determina que eles utilizem um aditivo denominado Arla 32, que é um reagente obrigatório em veículos a diesel fabricados a partir de 2012.

O retrodeclinado aditivo consiste em um composto químico que é injetado no sistema de escapamento dos caminhões, sendo que o produto fica em um tanque, próximo ao combustível, e é liberado pelo escapamento do veículo com a função de diminuir a fumaça poluente, já que transforma os óxidos de nitrogênio (NOx), que são extremamente agressivos ao meio ambiente, em nitrogênio e água.

Com a finalidade de impor aos caminhoneiros a obrigação de utilizar o Arla 32, um sistema eletrônico, já instalado na fábrica,

promove a redução automática da potência do motor, caso o veículo não seja abastecido com tal aditivo, visando à diminuição da emissão de gases.

Ocorre que, para reduzir os custos com o Arla 32, o agente promove a sua adulteração através da adição de outras substâncias, até mesmo água, ou mediante a instalação de dispositivo no sistema do veículo, para que não seja acusada a falta do reagente, bem como para que a potência do motor seja mantida.

Trata-se de uma fraude praticada por motoristas, transportadoras e oficinas mecânicas, com o objetivo de economizar, mas que coloca em risco tanto o meio ambiente quanto a saúde de milhões de brasileiros, o que demanda punição condizente com a gravidade do ato praticado, devendo esta Casa Legislativa promover o necessário aperfeiçoamento da legislação.

Dessa maneira, mostra-se imperioso promover a adequada censura penal ao autor do supracitado delito ambiental, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
PP/RS